

Decisão nº 143662282/2025-DEAIN/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002242/2025-26

Assunto: **pedido de reconsideração aipf nº 1343 01296 2025 - SERGIO G. S. BALBUENA**

1. Trata-se de pedido de reconsideração, TEMPESTIVAMENTE, promovido pelo nacional do Uruguai, **Sergio G. S. Balbuena**, detentor do passaporte nº D736980, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 01296 2025**, lavrado contra si por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **254** dias o prazo de estada legal no país;

2. O impugnante entrou em território nacional na data de **21/10/2024**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias, podendo permanecer no Brasil de forma regular até a data de **19/01/2025**. Contudo, como somente deixou nosso país na data de **30/09/2025**, foi legal e regularmente autuado;

3. Diante do exposto, **improcede a impugnação do auto de infração.** Toda e qualquer pessoa, deve medir as consequências de seus atos e mais que isso, assumir a responsabilidade por eles.

4. Desta forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto acima citado;

DEAIN/SR/PF/RJ